

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância a legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições para os cargos sociais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos Delegados.
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos *delegados*, por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, conforme caput deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento.
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 17 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01(um) dia da decisão do julgamento.

Art. 26 Da decisão proferida pelo Sicoob Três Fronteiras não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 27 À arbitragem realizada pelo Sicoob Três Fronteiras não caberá recurso de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO**

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL**

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e/ou candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Art. 31 No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

Art. 32 As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 O local de votação será privado para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

**CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

**SESSÃO I
CONSELHEIROS**

Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 37 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**SESSÃO I
CONSELHEIROS**

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Parágrafo único: Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS**

Art. 46 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 47 Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

Art. 48 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal.

Art. 49 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 50 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 51 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 52 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

Art. 53 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 54 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 55 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 56 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 57 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2020 e entra em vigor na data de publicação.

Foz do Iguaçu (PR), 29 de setembro de 2020.

DIRCEU LUIZ TESSARO
Diretor Superintendente

**O presidente do Consad deve
assinar também**

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo I

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem			
Denominação Sicoob Três Fronteiras			
Órgão estatutário e cargo Conselho Fiscal – conselheiro fiscal			
Identificação do candidato			
Nome Completo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Filiação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Nacionalidade XXXXXXXXXX	Local de nascimento: XXXXXXXXXX	Sexo XXX	
Profissão XXXXXXXX	Estado civil e regime de casamento: XXXXXXXX		
Nome do cônjuge ou companheira XXXXXXXXXX		Título Eleitoral	
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão): XXXXXXXXXX		CPF (nº base/control): XXXXXXXXXX	
Endereço residencial completo: XXXXXXXXXX		Bairro ou distrito XXXXXXXXXX	
CEP XXXXXXXXXX	Município: XXXXXXXXXX	UF: PR	XXXXXXXXXX
Endereço comercial completo: XXXXXXXXXXXX		Bairro ou distrito	
CEP XXXXXXXXXX	Município XXXXXXXXXX	UF: PR	XXXXXXXXXX
Declarações			
<input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer. <input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo. <input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores. <input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações. <input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.			
Local e data		Assinatura	

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo III - DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de **conselheiro fiscal** no Sicoob Três Fronteiras declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato ;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - () experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
13. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

() formação acadêmica de nível superior;

() formação técnica de nível médio;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;

() experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

14. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

15. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

16. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Foz do Iguaçu - PR, 27 de fevereiro de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo IV - Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão,, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PA de(cidade), a realização da eleição de(quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos que representarão os demais associados vinculados a este PA nas assembleias gerais da Cooperativa. As inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 3 (três) anos (....colocar o período), terão início no dia ____/____/____ e se encerrarão no dia ____/____/____ e deverão ser feitas até às 17 horas no PA _____ situado à _____(endereço completo do PA). _____

Pr, ____/____/____

Presidente

Observação: O Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se à disposição no PA e na sede da Cooperativa à _____(endereço completo da sede).

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo V - Modelo de pedido de inscrição de Candidato a Delegado

<u>PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO</u>	
COOPERATIVA	_____
Nome completo:	_____ _____
Nº Matrícula	_____ Data Nascimento: _____/_____/_____
Endereço:	_____ _____ Bairro _____
Cidade:	_____ Estado: _____ CEP _____
Data:	_____/_____/_____
	_____ Assinatura
PARA USO DA COOPERATIVA	
PA:	_____
Associado desde:	_____
Inscrição nº:	_____

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo VI – Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados

COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS

A Comissão Eleitoral do Sicoob comunica que, atendendo ao
Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PA de
.....(cidade) a ser realizada no dia ____/____/____, foram registradas as
seguintes candidaturas:

Número do candidato	Nome
---------------------	------

.....

.....

.....

(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)

Coordenador Secretário Membro

_____ Pr, ____/____/____

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo VII – Modelo de Lista de Candidatos a Delegados para ser afixada às urnas

LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DO PA	
<i>(em ordem alfabética)</i>	
NOME	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)
Fulano de tal.....	(nº da inscrição constante no pedido modelo 5)

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS
FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

Anexo VIII – Modelo de cédula de votação

CÉDULA

ELEIÇÃO DELEGADOS SICOOB TRÊS FRONTEIRAS

PA xxx (vote em até 1 candidato)

- xxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxx

